exercício de 1979, em igual importância.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Radópolis.
Em 15 de junho de 1979

Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.*

Dr. Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

---

Lei nº 476
de 02 de julho de 1979

Dispõe sobre extinção de cargo e dá outras providências.

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Radópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto do Quadro Permanente de Funcionários da Prefeitura Municipal de Radópolis, criado pela Lei nº 01, de 12 de janeiro de 1960, referido em leis posteriores e no artigo 3º da Lei Municipal nº 469, de 29 de março de 1979, o cargo de Desenhista - Sanitarista - Nível - I - Referência nº 45.

Art. 2º - Fica criada a função de

Tesoureiro - Nível I - Referência nº 38 e integrará o Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Pradópolis, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., instituído pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 279, de 31 de Maio de 1973, alterado por leis posteriores e principalmente pelo artigo 5º, da Lei nº 469, de 29 de Março de 1979.

Art. 3º - Ao ocupante da função criada pelo artigo anterior, será atribuída a responsabilidade dos serviços de tributação da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Em 02 de julho de 1979

Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.*

Dr. Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

---

Lei nº 477
de 20 de Julho de 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras